



**Contrato 014/2024 /IQUEGO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL, MATERIAL GRÁFICO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM E PERSONALIZAÇÃO DE ESTANDES E DEMAIS RELACIONADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A. – IQUEGO** E A EMPRESA **L.A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L.A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.929.596/0001-70, situada na Rua San Diego, 345, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.070-420, neste ato [REDACTED] Pereira, [REDACTED], SSP MT, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, à Lei Federal nº 10.520/2002, aos Decretos Estaduais nº 7.425/2011, nº 7.437/2011 e nº 9.666/2020, à Lei Estadual nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024, a Ata de Registro de Preços nº 03/2024 e ao Processo Administrativo nº 202300055000508.

**CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mídia digital, material gráfico, locação de equipamentos, montagem, desmontagem e personalização de estandes e demais relacionados para a realização de eventos ligados à área da saúde e exposição da empresa nos Congressos dos COSEMS e CONASEMS, dentre outros eventos, voltados à campanha de marketing publicitário/promocional de divulgação da marca/imagem/produtos e ações institucionais/comerciais da IQUEGO, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste contrato e termo de referência.

**2.2 - Da Especificação do Objeto**

2.2.1 - As artes de todos os materiais de mídia, seja digital e/ou impressa, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à aprovação da contratante antes de serem impressos e/ou disponibilizado, devendo ser apresentado no prazo máximo de até 05 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço.

2.2.2 - Todas as artes dos materiais deverão ser entregues na forma digital, conforme orientação da contratante e especificações deste contrato e termo de referência.

2.2.3 - Todos os materiais digitais deverão ser disponibilizados em arquivos nos seguintes formatos: Adobe Illustrator/PDF/Corel Drawn/vetorizado/photoshop.

2.2.4 - O QR Code deverá ser permanente e entregue na forma digital nos formatos Adobe Illustrator/PDF/Corel Drawn/ Png/vetorizado, bem como, inserido no material de mídia de forma permanente.

2.2.5 - Quanto ao Painel de Led, o mesmo deve ser capaz de ser utilizado em área indoor/outdoor (interna/externa), com processadora de vídeo que funcione em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), entradas de sinal diversos (componente, vga, digital, sdi, hdmi) com opção de instalação pendurado ou empilhado (formato de totens), estrutura de suporte box truss (ground), cabos e conectores para ligações, incluindo o serviço de montagem, desmontagem, com orientação técnica para operação do sistema por profissional designado pela IQUEGO.

2.2.6 - Estrutura em ground p30: Estrutura metálica em alumínio 300x300mm, com pés e demais equipamentos para utilização em molduras de telão, back droop, banners e outros acabamentos.

2.2.7 - Lonas: Impressão digital em lonas fosca (antirreflexo) em alta resolução para banners, faixas e back droop, acabamento em ilhós de 30/30cm, gramatura 440gr, instalação, armação e transporte incluso. As logomarcas, quantidades e tamanhos serão enviados posteriormente a empresa fornecedora, conforme contrato e termo de referência.

2.2.8 - Os serviços de filmagem/gravação e edição de vídeos devem ser entregues na forma digital em HD e 4K, em formato para apresentação no painel de Led; em forma digital nos formatos MP4, WMV/WMA, MOV, MKV, FLV, AVI, 3GP, para divulgação em site institucional e redes sociais, devendo a contratada contactar com a contratante para as devidas orientações, conforme descrição de cada item.

2.2.9 - Quanto aos serviços de personalização de estande, o fornecedor deverá entregar o estande, balcão e testeira totalmente personalizados com as logomarcas IQUEGO e Governo de Goiás; com fornecimento de painel de Led que deverá ser entregue instalado e em funcionamento.

2.2.10 - Com relação às fotografias e filmagens, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo 100 fotos editadas profissionalmente em cada evento e, produção de vídeo TEASER de no mínimo 1 minuto, com a síntese de toda a filmagem e cobertura do evento. Devendo ser entregues na forma digital no formato imagem e photoshop, para as fotografias e HD e 4K para o vídeo, em até 10 (dez) dias após a realização do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 8.427,50 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme quantitativo e valores discriminados abaixo:

**LOTE 5 - SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL, FILMAGEM E FOTOGRAFIAS**

Item	Especificações	Unidade	Quat. Total	Valor Unitário	Valor Total
09   Fotografias	Fotografias dos eventos com edição e apresentação das fotografias, de forma presencial nos eventos. A realizar-se na região Centro-	Horas	6	R\$ 1.041,00	R\$ 6.246,00

		Oeste e do Distrito Federal, conforme demanda da empresa				
10	Vídeos	Criação, montagem e edição de vídeo institucional/comercial (local)	Unidade	1	R\$ 2.181,50	R\$ 2.181,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 8.427,50</b>

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

4.1.1 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.1.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da prestação dos mesmos;

4.1.3 - O objeto será executado após a emissão de ordem de serviço de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato e, em total observância as especificações constantes do Termo de Referência e do Manual do Expositor, quando for o caso;

4.1.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

4.1.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.2 - Toda a criação/produção dos materiais/ serviços e personalização de estande, balcão e testeira, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à aprovação da contratante, antes de serem executados em definitivo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

4.3 - Os serviços/materiais relacionados à realização dos eventos, serão prestados/entregues, sob demanda, de acordo com o prazo/periódico e itens constantes da Ordem de Serviço própria de cada evento, no prazo máximo de 10 dias antes da realização dos mesmos. Sendo a ordem de serviço emitida pela Assessoria de Compras Governamentais, conforme de programação dos eventos/atividades.

4.4 - O fornecedor poderá fazer a subcontratação para a entrega dos Serviços/produtos/ materiais e mão de obra, tendo em vista que parte dos eventos poderão ocorrer fora do Estado de Goiás e da cidade de Goiânia.

4.5 - Todos os serviços e/ou produtos a serem fornecidos deverão ser realizados em conformidade com as orientações descritas neste contrato e termo de referência, seguindo obrigatoriamente, todas as regras/ normativas descritas no Edital de Patrocínio e Manual do Expositor, quando for o caso.

4.6 - No caso da personalização de estande expositor, o fornecedor deverá seguir rigorosamente as normas estabelecidas no Edital de Patrocínio e Manual do Expositor, bem como, as especificações deste Termo de Referência, para a realização da montagem e desmontagem, inclusive atentando-se aos prazos estabelecidos para realização das atividades.

4.7 - Todos os serviços e/ou materiais constantes da tabela acima devem ser entregues montados/ instalados e em total funcionamento, com impressão colorida, em caso de material que tiver de ser impresso, com a plotagem das logomarcas da empresa e do governo.

4.8 - A CONTRATADA deverá entregar o estande e balcão totalmente personalizados com as logomarcas IQUEGO e Governo de Goiás, dentro do prazo estabelecido no Edital de Patrocínio e Manual do Expositor e, o painel de Led, se for o caso, deve ser entregue instalado e em total funcionamento.

4.9 - A testeira deve ser entregue instalada/montada em padrão de qualidade exigido pela organização do evento, personalizada com as logomarcas IQUEGO e Governo de Goiás.

4.10 - Para a realização dos serviços a contratada deverá entrar em contato com o responsável da organização do evento e/ou montadora oficial do evento para as tratativas e autorizações necessárias para a personalização do estande. Caso algum dos itens que serão contratados não possa ser usado, em razão das normativas constantes do manual do expositor, o fornecedor fica desobrigado a fornecer, sendo o valor correspondente ao item não fornecido abatido do montante a ser pago à CONTRATADA.

4.11 - Caso necessite de mais pontos e/ou carga de energia para a instalação e funcionamento dos equipamentos a contratada deverá providenciar junto à organização do evento e/ou montadora oficial do evento o que for necessário para o funcionamento adequado de tudo que for necessário para utilização pela IQUEGO, devendo a contratada arcar com os custos que por ventura seja cobrado no acréscimo de ponto de energia e limpeza, caso haja alguma sujeira quando da personalização do estande.

4.12 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas necessárias para realização e entrega dos materiais e/ou prestação de serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive devendo arcar com os ingressos dos profissionais de sua responsabilidade que farão os serviços durante a realização dos eventos quando houver taxa de inscrições a serem pagas para entrar no local dos eventos.

4.13 - A IQUEGO fornecerá as orientações, logomarcas e conteúdos a serem inseridos nos materiais/personalização, plotagem e mídia impressa que for necessária, conforme especificados na planilha do item 3.1 deste contrato e termo de referência.

4.14 - Os objetos deverão estar em bom estado de conservação, sem amassados, arranhões, defeito ou ausência de alguma peça/equipamento, íntegros e em perfeito estado.

4.15 - Os itens objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente as respectivas especificações contidas na tabela do item 3.1.

4.16 - O fornecedor deverá apresentar à CONTRATANTE e a montadora oficial do evento, quando for o caso, a maquete eletrônica da personalização do estande, balcão e testeira, até no máximo 3 (três) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, para visualização e aprovação da empresa.

4.17 - As quantidades e prazos de entregas dos materiais e/ou serviços serão estabelecidos quando da solicitação da demanda, por meio de instrumento contratual e emissão da ordem de serviço.

4.18 - Com relação a personalização do estande, o fornecedor deverá seguir os prazos estabelecidos no Manual do Expositor e/ou pela CONTRATANTE, quando da solicitação da demanda e emissão da ordem de serviços.

4.19 - A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normativas e exigências especificadas no Manual do Expositor tanto para a montagem quanto desmontagem.

4.20 - Serão aprovados somente os materiais e/ou serviços que tenham como resultado alto resolução e boa qualidade de produção.

4.21 - A IQUEGO rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste contrato, termo de referência e manual do expositor quando for o caso.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a Conta de titularidade do fornecedor, a qual deverá ser indicada na proposta comercial, após a prestação dos serviços e o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada por fiscal indicado pela IQUEGO, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ateste da nota fiscal.

5.2 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos a serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.3 - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pelo fornecedor, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e a liberação para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega dos serviços.

5.5 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações deste contrato do termo de referência e manual do expositor não serão pagos.

5.6 - Para efetivação do pagamento o fornecedor deverá fazer a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, por meio de Certidões Negativas de Débito, conforme exigido em contrato.

5.7 - Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 - A inobservância ao disposto legal e cumprimento das especificações constantes do termo de referência implicará em atraso no atesto da nota fiscal, até que ocorra a necessária regularização das pendências.

5.9 - Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado ao fornecedor o prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

5.10 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados por meio da dotação orçamentária nº 2024.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000, Fonte: 15000100, Descrição da Natureza: 3.3.90.30.60 (Evento 62914875).

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Presidência, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

6.2 - O contrato será fiscalizado pelo servidor Rogério Luis de Moraes, designado pela Portaria nº 115/2024 (Evento 63037164).

6.3 - São atribuições do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade:

6.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

6.3.2 - Fiscalizar a obrigação do fornecedor de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

6.3.4 - Transmitir ao fornecedor as devidas instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

6.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

6.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

6.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

6.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

6.3.9 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

6.3.10 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade do fornecedor na execução dos serviços.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Criar/produzir e entregar todos os materiais e/ou serviços constantes da tabela do item 3.1, do Termo de Referência e em conformidade com o Manual do Expositor, responsabilizando-se por todos os custos advindos da prestação dos serviços, cumprindo rigorosamente as datas de entregas estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.2 - O fornecedor se responsabilizará por todas as despesas necessárias para realização e entrega dos materiais e serviços previstos neste contrato.

7.3 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução do contrato.

7.4 - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação destes às exigências do instrumento convocatório.

7.5 - Informar qualquer dúvida na execução do serviço a fim de evitar erros e/ou danos à IQUEGO.

7.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições.

7.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.

7.8 - Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução e entrega do objeto contratado, serão custeadas pelo fornecedor.

7.9 - O fornecedor se responsabilizará por todas as despesas necessárias para realização e entrega dos materiais e/ou prestação de serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive devendo arcar com os ingressos, que por ventura venham a ser cobrados pela coordenação dos eventos, para o profissional que irá fazer as fotografias, filmagens/vídeos nos eventos.

7.10 - Em todas as prestações de serviços seja local ou em qualquer outra localidade da federação, o fornecedor terá que arcar com quaisquer incidentes/accidentes que por ventura ocorrer em razão da prestação dos serviços previstos neste termo de referência.

7.11 - Responder pelos danos causados diretamente à IQUEGO e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.12 - Eventual inadimplência poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário, juntamente com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas na proposta.

- 8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.
- 8.3 - Repassar à CONTRATADA os conteúdos a serem inseridos nos materiais conforme especificações do objeto.
- 8.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 8.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.7 - Designar gestor responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços e recebimento do objeto contratado.
- 8.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 8.9 - Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e Contrato, por meio de notificação formal à CONTRATADA.
- 8.10 - Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

#### **CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 9.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizados;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

9.5 - As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 9.2 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO**

11.1 - As alterações do contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

11.2 - É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

13.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

14.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

14.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

14.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

14.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores.

14.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante do Item 12 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONCILIAÇÃO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.



CAVALCANTE FERREIRA, Diretor (a), em 30/07/2024, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



DA SILVA, Controller, em 31/07/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Assessor (a) Jurídico (a), em 31/07/2024, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



DOS SANTOS, Presidente, em 31/07/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



PEREIRA, Usuário Externo, em 31/07/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 63044417 e o código CRC 3687F35C.

GERÊNCIA JURÍDICA  
AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2925.

Referência: Processo nº 202400055000596



SEI 63044417